



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.458, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010**

- Estabelece normas para  
**Declaração de Utilidade Pública de  
Associações, Sociedades Civis e Fundações,  
sem fins lucrativos, com o fim exclusivo de  
servir à coletividade.**

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações, legalmente constituídas no Município de Tatuí, com o fim exclusivo de servir à coletividade sem fins lucrativos, poderão ser declaradas de utilidade pública, através de lei específica, desde que atendidos os requisitos da presente lei.

**Art. 2º** O projeto de lei dispendo sobre a declaração de utilidade pública será de iniciativa dos Poderes Constituídos do Município de Tatuí, instruído com as seguintes documentações:

**I** – declaração de que a requerente encontra-se formalmente constituída no Município de Tatuí;

**II** – comprovação da personalidade jurídica, realizada através da apresentação de cópias autenticadas e registradas em Cartório da Ata de sua fundação e de seu Estatuto Social, em sendo a entidade fundação, seu Estatuto deverá aos preceitos constantes dos arts. 62 a 69 do Código Civil e arts. 1.199 a 1.204 do Código do Processo Civil;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.458, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010**

**III** – apresentação de cópias autenticadas de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – C.N.P.J., do alvará de Localização expedido pela Prefeitura do Município de Tatuí e da Certidão Negativa de Débitos para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – I.N.S.S.;

**IV** – cópias autenticadas e registradas das alterações estatutárias e respectivas atas de Assembléias que as aprovam;

**V** – cópia da Ata da Eleição e Posse, registrada dos atuais membros da Diretoria e Conselho Fiscal, registrada no competente Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

**VI** – comprovação de que os cargos de diretoria não são remunerados, por qualquer forma e que não são distribuídos lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma de pretexto;

**VII** – que, comprovadamente, promove a educação ou exerce atividade de pesquisa científica de saúde, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominante, mediante a apresentação de relatórios quantitativos e qualitativos dos últimos 02 (dois) anos, separadamente ano por ano, assinado por profissional habilitado;

**VIII** – qualificação completa dos membros da atual diretoria e conselho fiscal, cópia autenticada do CPF, RG e atestado de antecedentes criminais expedido por autoridade competente;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.458, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010**

**IX** – atestado de autoridade local (Prefeito, Presidente da Câmara, Juiz de Direito, Promotor de Justiça ou Delegado de Polícia), informando que a instituição esteve, e está, em efetivo e contínuo funcionamento nos 02 (dois) últimos anos com exata observância dos princípios estatutários;

**X** – declaração que se obriga a publicar anualmente em órgão oficial da imprensa e de maior circulação, a demonstração de receitas e despesas realizadas no exercício anterior, assinada e carimbada por profissional da área de contabilidade.

**XI** – original ou cópia autenticada do balanço patrimonial e financeiro do exercício findo no ano anterior (em 31 de dezembro), devidamente assinado por contador e presidente;

**XII** – original ou cópia autenticada, devidamente assinada pelo presidente, do relatório das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício de ano anterior (ex:2010) bem como proposta de trabalho para o corrente exercício (ex:2011), de modo a possibilitar a análise do cumprimento do requisito legal, que exige a prestação, pela entidade, de serviços à coletividade, em determinado setor e de maneira continuada. Não será aceito como relatório, a simples entrega de folhetos ou similares;

**XIII** – declaração de que os membros da diretoria e conselho fiscal desempenham suas funções gratuitamente (se esta condição não constar do estatuto);

**XIV** – declaração de idoneidade, sob as penas da lei, de cada um dos membros da atual diretoria e conselho fiscal, inclusive dos suplentes. A declaração é pessoal e intransferível (modelo anexo 2).



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.458, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010**

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal da área específica em que o solicitante atua, quando existente, deverá ser consultado e emitir parecer sobre o pedido.

**Art. 3º** Não serão declaradas de utilidade pública, as sociedades civis, associações e fundações cujos estatutos contenham dispositivos que impeçam a admissão de pessoas que se enquadrem nas suas finalidades sociais ou que atendam exclusivamente a seus sócios e respectivos dependentes.

**Art. 4º** Rejeitado o projeto de lei que trata o art. 2º. retro, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

**Art. 5º** O nome e as características das sociedades civis, associações e fundações declaradas de utilidade pública terão que, obrigatoriamente ser registrados nos Conselhos Municipais competentes, conforme a sua natureza.

**Art. 6º** As Sociedades Civis, Associações e Fundações declaradas de utilidade pública se comprometerão a colaborar com o Município na área de suas especialidades, cedendo temporariamente, mediante acordo, os locais e os serviços concernentes às suas atividades.

**Art. 7º** Será cassada a declaração de utilidade pública das Sociedades Civis, Associações e Fundações quando:

**I** – houver o descumprimento de qualquer exigência prevista nesta Lei ou o desvirtuamento de suas finalidades;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.458, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010**

**II** – negar-se a prestar os serviços compreendidos em seus fins estatutários;

**III** – remunerar, por qualquer forma, os membros de sua diretoria ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

**Parágrafo único.** Constatada a existência de infração cometida por entidade declarada de utilidade pública, a lei que conferiu tal benefício poderá ser revogada.

**Art. 8º VETADO**

**Art. 9º VETADO**

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 05 de Novembro de 2010.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Aniz Eduardo Boneder Amadei**  
**Secretário de Governo e Negócios Jurídicos**

**Luiz Antonio Voss Campos**  
**Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 05/11/2010.  
Neiva de Barros Oliveira  
(Ofício nº. 532/10, da Câmara Municipal de Tatuí).



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 4.458, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

#### ANEXO 1

#### MODELO DE REQUERIMENTO

Tatuí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Excelentíssimo Senhor

\_\_\_\_\_ (nome do Prefeito)

Digníssimo Prefeito do Município de Tatuí

\_\_\_\_\_ (nome da requerente)

\_\_\_\_\_ (nº de CNPJ)

\_\_\_\_\_ (endereço completo)

\_\_\_\_\_ (CEP) \_\_\_\_\_ (telefone) \_\_\_\_\_ (fax)

\_\_\_\_\_ (e-mail), vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, por se tratar de entidade dedicada à \_\_\_\_\_ (indicar a finalidade da entidade), para o que apresenta a documentação anexa.

Nestes Termos

P. Deferimento

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Presidente da Entidade



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.458, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010**

#### **ANEXO 2**

#### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade, profissão,  
estado civil, RG., CPF, residente e domiciliado \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, ocupando o cargo  
de \_\_\_\_\_ na entidade  
\_\_\_\_\_, declaro sob

as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

**ESTE DOCUMENTO É PESSOAL E INTRANFERÍVEL**